



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9515 , de 19 / 10 / 2020.

Processo: 84.392

### PROJETO DE LEI Nº. 13.094

Autoria: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Denomina “**Travessa CAROLINA MARIA DE JESUS GODOY**” a Travessa 1 do loteamento Cavetá, no Bairro Jundiaí-Mirim.

Arquivado-se

  
Diretor Legislativo

23 / 10 / 20



<b>Matéria: PL 13.094</b>	<b>Prazos</b>
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).  Diretor Legislativo 10/12/19	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

<i>Presidente da CJR</i>	<i>Relator</i>
Designo Relator o Vereador:  Presidente 10/12/19	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 10/12/19

<i>Outras Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--



P 40876/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica  
13/12/19 C

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*Leandro Palmarini*  
Presidente  
10/12/19

APROVADO

*Leandro Palmarini*  
Presidente  
29/12/2020

**PROJETO DE LEI Nº. 13.094**  
(Leandro Palmarini)

Denomina “**Travessa CAROLINA MARIA DE JESUS GODOY**” a Travessa 1 do loteamento Caveté, no Bairro Jundiaí-Mirim.

**Art. 1º.** É denominada “**Travessa CAROLINA MARIA DE JESUS GODOY**” a Travessa 1 do loteamento Caveté, no Bairro Jundiaí-Mirim, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

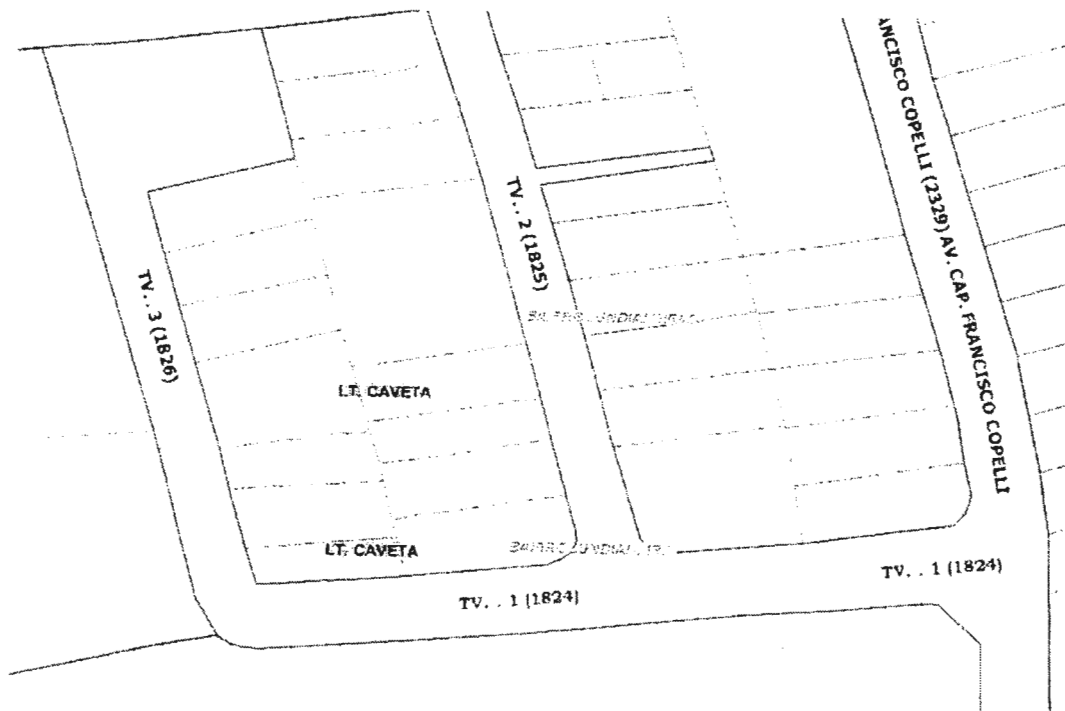
*J*



(PL nº 13.094 - fl. 2)



Rua 01 (cod. 1824)





(PL nº 13.094 - fl. 3)

*Justificativa*

O presente projeto de lei tem por objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, ou seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação necessária para que essa providência chegue a bom termo, busco o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 06/12/2019

LEANDRO PALMARINI



**DADOS BIOGRÁFICOS**

(para instrução de projeto de lei de denominação)

**NOME COMPLETO:** CAROLINA MARIA DE JESUS GODOY

**NASCIMENTO:** data: 14/12/1921 local: Jundiaí Estado: SP

**FALECIMENTO:** data: 08/10/2004 local: Jundiaí Estado: SP

**FILIAÇÃO:** Pai: José [REDACTED]  
Mãe: Eupidia [REDACTED]

**Justificativa da homenagem**

- o documento em anexo justifica plenamente a homenagem pretendida -

**Representante da família ou informante:**

**Nome:** .....

**Endereço:** .....

**Telefone:** XXXXXXXXXXXXXXXX



GABINETE VEREADOR LEANDRO PALMARINI

## DADOS PARA ELABORAÇÃO DE BIOGRAFIA

Nome Completo: *Carolina Maria de Jesus Opday*

Nome do Pai: *José* [REDACTED] [REDACTED]

Nome da Mãe: *Eupidia* [REDACTED]

Cidade de Nascimento: *Jundiaí*

Data de Nascimento: *14 de dezembro 1921*

Cidade onde faleceu: *Jundiaí*

Data de falecimento: *8 de outubro 2004*

Caso não seja jundiaense, data em que se mudou para Jundiaí:

Endereço: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

Estado civil: *Casada*



**GABINETE VEREADOR LEANDRO PALMARINI**

Se casado(a), nome do(a) cônjuge: *Luiz* [redacted]

Nome(s) e idade(s) do(a)(s) filho(a)(s): *mãe de 8 filhos*  
\* →

Nível de instrução (escolaridade): *fundamental incompleto*

Onde estudou: *u*

Profissão: *Do lar*

Onde e quando trabalhou: *u*

Títulos e/ou homenagens que recebeu anteriormente:

*Reconhecida pelos vizinhos e amigos*

Realização de trabalhos comunitários, sociais, filantrópicos, religiosos (quando e onde):

*católica colaborou sempre na Igreja de Jundiaí - Minim na área de filantropia*



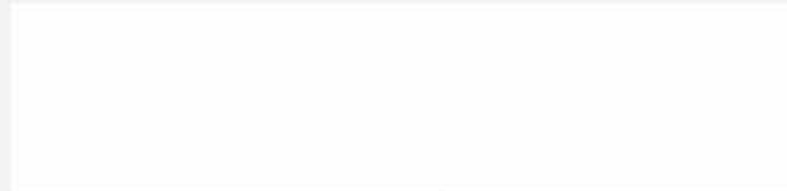


**GABINETE VEREADOR LEANDRO PALMARINI**

Outras informações relevantes: *Filhos.*

- # *Eupidia* - 75
- Benedito* - 73
- Luiz* 71
- Jose* - 69
- Salvador* - 67
- Antonio* - 65
- Francisco* - 63
- Adelio* - 61

XXXXXXXXXX



**Pessoa que forneceu as informações sobre o homenageado**

\*Nome completo: *Luiz* 

\*Parentesco: *Filho*

\*Endereço completo: *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX*

\*Telefone: (XX) *XXXXXXXXXXXX*



DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Jundiaí

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº

XXXXXXXXXX é inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, declaro, **sob as**

**penas da lei**, para efeito de denominação de via ou logradouro público proposto pelo(a)

Vereador(a) Leandro Palmanini que,

conforme preceitua o art. 216-C, II, a, 2, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, o

homenageado, Sr(a) Carolina Maria de Jesus Godoy,

portador(a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob nº

\_\_\_\_\_ não foi condenado(a) ou faleceu durante o curso de inquérito ou ação

penal em que figurava como investigado(a)/réu(ré) pelos crimes referidos no § 2º do art. 2º

da Lei no 1.919/1972, atestando-se, portanto, sua idoneidade moral.

Estou ciente de que, nos termos do art. 216-G do Regimento Interno, "Constatado, a qualquer

tempo, que o homenageado incorreu nas vedações de que trata o art. 2º, § 2º, da Lei no 1.919,

de 12 de julho de 1972, será revogada a lei que denominou o logradouro ou próprio público".

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Jundiaí - SP, 27 de novembro de 2018

[Assinatura]



**GABINETE VEREADOR LEANDRO PALMARINI**

Ofício Gab-LP 23/2018

21 de setembro de 2018

Ao  
**Sr. Tiago Adami**  
Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

**Ref.: Informações sobre possíveis vias públicas, para instrução de projeto de lei de denominação.**

Venho, respeitosamente, solicitar de V. Sa., o formencimento das seguintes informações sobre as travessas 01, 02 e 03 (em destaque no croqui anexo) do Jardim Tarumã:

- 1- As referidas vias pertencem ao patrimônio público?
- 2- Estão oficializadas?
- 3- Possuem denominação oficial?
- 4- São passíveis de denominação?

Desde já, agradeço pela atenção despendida e, no aguardo de vossa resposta, despeço-me reiterando votos de estima e consideração.

  
**LEANDRO PALMARINI**  
Vereador





GABINETE VEREADOR LEANDRO PALMARINI

ANEXO DO OFÍCIO Gab-LP 23/2018



Adaptado de: <https://www.google.com.br/maps/place/Av.+Capit%C3%A3o+Francisco+Copelli,+Jundia%C3%AD+-+SP/@-23.1597747,-46.8754862,17z/data=!3m1!1e3!1s0x94cf2645b89affc5:0xce8780236f99def518m2!3d-23.159779614d-46.8732975> em 21/09/2018.

Representação gráfica das travessas 01, 02 e 03 (Jardim Tarumã).

**LEANDRO PALMARINI**  
Vereador



**GABINETE VEREADOR LEANDRO PALMARINI**

Ofício Gab-LP 16/2019

12 de agosto de 2019

Ao  
**Exmo. Sr. TIAGO ADAMI**  
Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

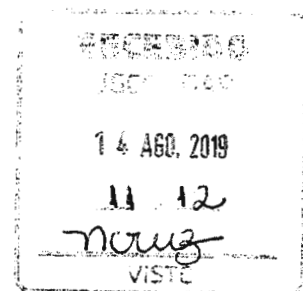
**Ref.: Informações sobre as travessas Um, Dois e Três, para instrução de projeto de denominação.**

Venho, respeitosamente, solicitar o fornecimento das informações a seguir, acerca das travessas Um, Dois e Três situadas no Jardim Califórnia, destacadas na representação gráfica em anexo, visando à instrução de projeto de denominação.

1. As referidas vias integram o patrimônio público?
2. São oficializadas?
3. Possuem denominação oficial?
4. São passíveis de denominação?

Desde já, agradeço pela atenção despendida e despeço-me reiterando minha profunda estima e elevada consideração.

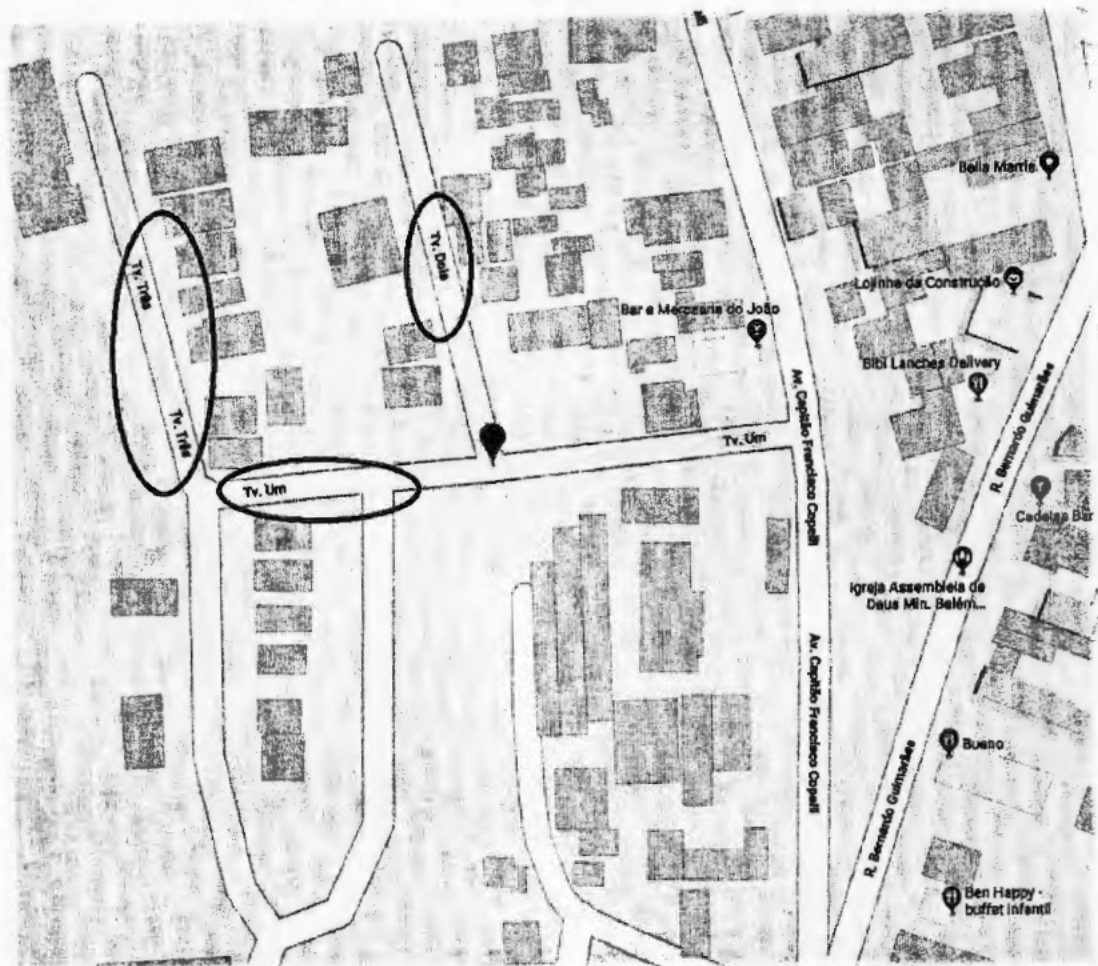
  
**LEANDRO PALMARINI**  
Vereador





GABINETE VEREADOR LEANDRO PALMARINI

ANEXO AO OFÍCIO Gab-LP 16/2019



Representação gráfica das travessas Um, Dois e Três, objetos do presente documento.

  
**LEANDRO PALMARINI**  
Vereador

OF. UGCC/DAP n.º 334/2019

Jundiá, 04 de novembro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor:**

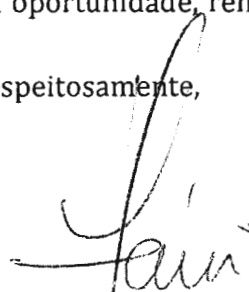
Em atenção aos Ofícios LP 23/2018 e 16/2019, protocolados juntos aos processos administrativos PMJ n.º 33.661-0/2018 e 28.698-7/2019, respectivamente, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as vias em questão, Ruas 01, 02 e 03 do Loteamento Caveté, localizado no bairro Jundiá Mirim, são de domínio público, encontram-se oficializadas e não receberam denominação.

Informamos ainda que, encaminhamos os croquis anexos a este ofício, a fim de instruir com clareza e exatidão ao projeto de lei de denominação.

Ressaltamos que tais informações, já foram prestadas a outro Edil.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



**TIAGO ADAMI**

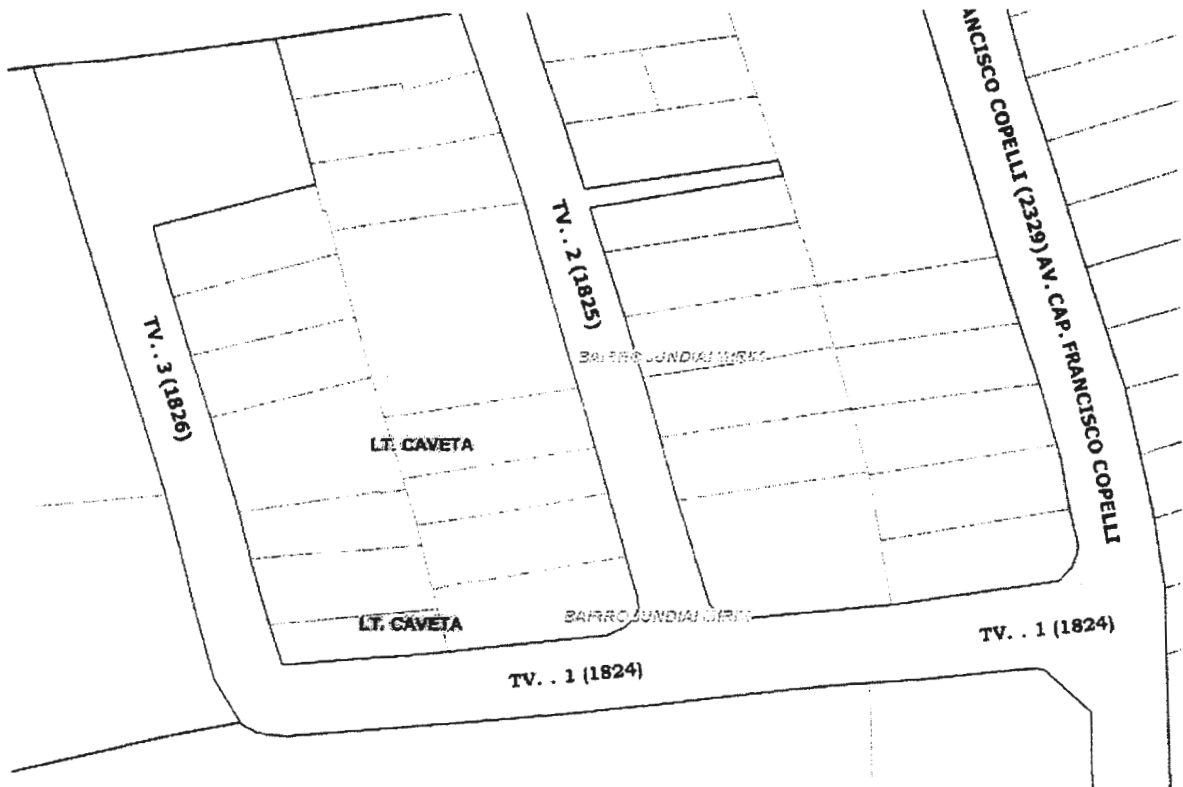
Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao  
Exmo. Sr.  
**LEANDRO PALMARINI**  
Vereador da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

lfs.3

**Rua 01 (cod. 1824)**







**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.392**

**PROJETO DE LEI 13.094**, do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que “Denomina ‘Travessa CAROLINA MARIA DE JESUS GODOY’ a Travessa I do loteamento Caveté, no Bairro Jundiaí-Mirim”.

**PARECER**

Chega para análise o presente projeto de lei objetivando a denominação de via.

A matéria veio acompanhada de mapa local em fl. 04, justificada em fl. 05 e docs. de fls. 03/16 necessários à tramitação de projetos dessa natureza.

É o que cumpre relatar.

Por força do Regimento Interno, art. 47, inciso I, alínea c, item 5, compete a esta Comissão a análise jurídica e manifestação de mérito sobre projetos dessa origem (denominação).

A respeito da competência legislativa, inicialmente destacamos a previsão contida na Lei Orgânica do Município, que legitima a proposta. Vejamos:

*“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*(...)*

*XVI – dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”*

Ainda a respeito da denominação, o Regimento Interno-RI regulamenta a viabilidade da proposta condicionada aos seguintes termos:

*“Art. 216-A. O presente capítulo regula a formalização, a tramitação e a apreciação dos projetos de lei que tratam de denominação, assim também considerados os casos de redenominação e extensão de denominação.”*

*“Art. 216-B. São os seguintes os objetos passíveis de denominação, desde que oficializados ou integrantes do patrimônio público municipal:*

*I – logradouros públicos, excetuadas as áreas referidas no inciso II deste artigo;”*



(CJR – PL 13.094 – fls 2)

*“Art. 216-C. Os pedidos de projeto de denominação far-se-ão via sistema eletrônico e serão acompanhados de:*

*I – planta ou croqui sem rasuras, com indicação legível da localização do objeto a denominar, em quatro vias idênticas;*

*II – quanto ao nome a ser indicado:*

*a) se de pessoa, exceto vulto histórico:*

*1. dados biográficos, conforme modelo próprio, em duas vias;*

*2. declaração, prestada sob as penas da lei por parente ou amigo de quem se pretende homenagear, de idoneidade moral e de que não foi condenado ou faleceu durante o curso de inquérito ou ação penal em que figurava como investigado/réu pelos crimes referidos no § 2º do art. 2º da Lei n.º 1.919/1972;*

*III – endereço do próprio público, se for o caso, a constar do pedido;*

*IV – documentação comprobatória expedida pela Administração municipal de que o local pode ser denominado;”*

Cumpre destacar que a matéria está igualmente regulamentada pela Lei nº. 1.919/72, trazendo em seu art. 2º. A seguinte previsão:

*“Art. 2º A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:*

*I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;*

*II – as obras do próprio público estejam concluídas.”*

A concluir a regulamentação normativa sobre o tema, o Plano Diretor, instituído pela Lei nº. 9.321/19, preconiza os critérios de validação do referido art. 216-B do RI. Vejamos:

*“Art. 223. Para a oficialização, a nova via devesse estar aberta, devidamente implantada e classificada por meio da expedição de decreto de acordo com diretrizes ou projetos aprovados pela Prefeitura, assim como integrar o patrimônio público municipal.”*

Trazidos os elementos normativos de regência, a instrução dos autos demonstra atendimento a todas as exigências aptas a legitimar a proposta.

Consoante relatório inicial desta manifestação, o projeto está devidamente instruído com mapa do local da via, bem como de sua condição de aptidão para a finalidade, consoante Of. UGCC/DAP nº 334/2019 (fl. 15) e mapa anexo em fl. 16.

Quanto às demais exigências legais elencadas, destacamos a presença de biografia em fls. 06/09; e declaração de idoneidade moral em fl. 10.



(CJR – PL 13.094 – fls 3)

Dessa forma, temos a harmonização da iniciativa proposta com os normativos de regência.

No mérito, destacamos que a personalidade indicada, conforme biografia, dedicou-se a atividades filantrópicas na igreja do Bairro Jundiaí-Mirim, sendo reconhecida pela comunidade local, evidenciando-se o merecimento da homenagem.

Pelo exposto, este relator registra **voto favorável à propositura.**

Sala das Comissões, 10-12-2019.

APROVADO  
10/12/19

  
**VALDECI VILAR (Delano)**  
Presidente e Relator

  
**DOUGLAS MEDEIROS**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



*156ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 29/09/2020*

**PREFERÊNCIA PARA OS PROJETOS DE DENOMINAÇÃO**

**1) PROJETO DE LEI N.º 13.094/2019 – Leandro Palmarini**

Denomina “Travessa CAROLINA MARIA DE JESUS GODOY” a Travessa 1 do loteamento Caveté, no Bairro Jundiaí-Mirim.

**2) PROJETO DE LEI N.º 13.203/2020 – Colegiado de Vereadores**

Denomina “Rua GIUSEPPE CIRIGLIANO” a Rua 1 da Fase 8 do loteamento Munhoz Park, no Bairro Caxambu.

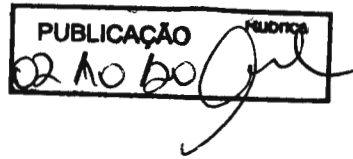
Autor: Leandro Palmarini

Votação: favorável aprovado

**CONCLUSÃO: APROVADO**



Processo 84.392



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.094**

*(Leandro Palmarini)*

Denomina “**Travessa CAROLINA MARIA DE JESUS GODOY**” a Travessa 1 do loteamento Cavetá, no Bairro Jundiaí-Mirim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de setembro de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É denominada “**Travessa CAROLINA MARIA DE JESUS GODOY**” a Travessa 1 do loteamento Cavetá, no Bairro Jundiaí-Mirim, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de setembro de dois mil e vinte (29/09/2020).

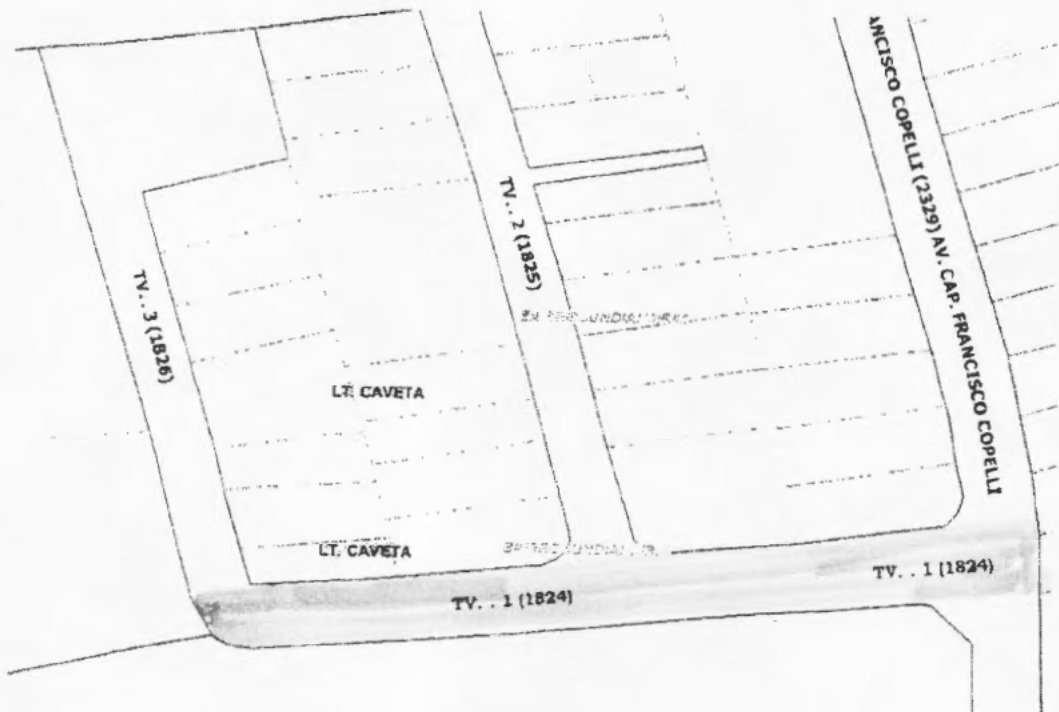
*Fauz Tal*  
**FAOUZ TAHA**  
Presidente



(Autógrafo do PL 13.094 – fls. 2)



Rua 01 (cod. 1824)





**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.094**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 29,09,2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 21,10,20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

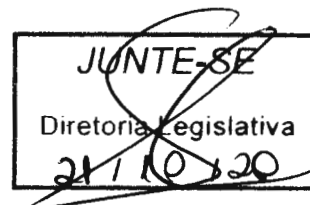
Ofício GP.L n.º 273/2020

Processo SEI n.º 11.235/2020

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 86805/2020  
Data: 21/10/2020 Horário: 17:01  
Administrativo -

Jundiaí, 19 de outubro de 2020.


Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.515, objeto do Projeto de Lei nº 13.094, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA





**LEI N.º 9.515, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020**

*(Leandro Palmarini)*

Denomina “**Travessa CAROLINA MARIA DE JESUS GODOY**” a Travessa 1 do loteamento Caveté, no Bairro Jundiaí-Mirim.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É denominada “**Travessa CAROLINA MARIA DE JESUS GODOY**” a Travessa 1 do loteamento Caveté, no Bairro Jundiaí-Mirim, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil



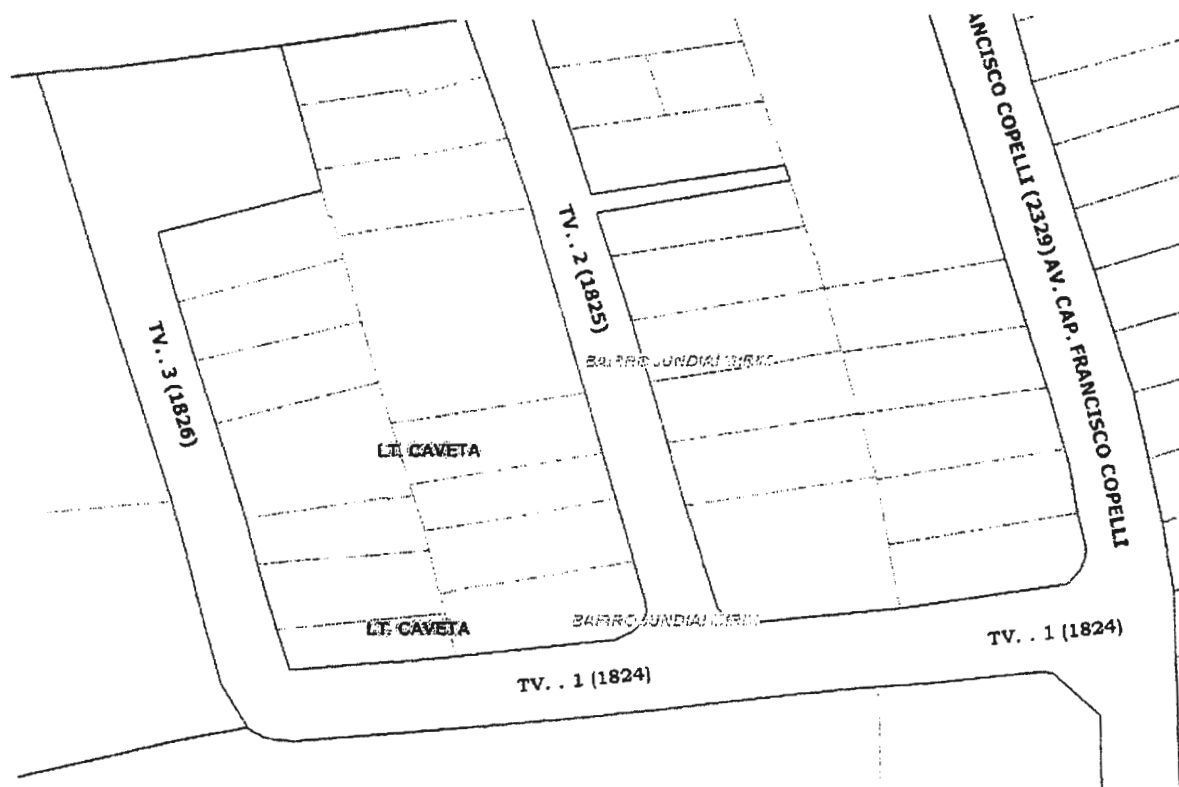
(Lei nº 9.515/2020 – Anexo)

**JUNDIAÍ**  
PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL

fls. 26  
Cis

Rua 01 (cod. 1824)



**PROJETO DE LEI Nº. 13.094**

**Juntadas:**

fls 02 a 16 em 06/12/19 kw; fls 17 a 19 em  
11/12/19 kw; fls 20 a 23 em 29/01/20 Jul  
fls. 24 a 26 em 28/10/20 Cis.

**Observações:**